

Pipa nº. 2499/2004



**LEI N.º 3.766, de  
30 de Novembro de 2004**

**Dispõe sobre a proibição da  
comercialização e uso de cerol ou de  
qualquer material cortante em  
linhas ou fios usados para empinar  
pipas e dá outras providências.**

---

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam proibidos no Município de Guaratinguetá, a industrialização, a comercialização, o armazenamento, o transporte e a distribuição de cerol (mistura de cola e vidro moído) ou de qualquer material cortante usados para empinar pipas.

Art. 2º - Fica expressamente proibido o uso de cerol ou de qualquer outro material cortante em linhas ou fios usados para empinar pipas, bem como o uso de tais materiais nas próprias pipas e/ou nas suas rabiólas.

Art. 3º - Aquele que infringir a presente Lei estará sujeito à apreensão dos objetos, além do pagamento de multa à Municipalidade.

Parágrafo Único – Quando se tratar de infração praticada por menor, assumirá a responsabilidade pelo ato, o pai ou responsável legal.

Art. 4º - Ao infrator das proibições previstas no artigo 1º da presente Lei, será aplicada a multa de 102 (cento e duas) UFESP's e, em caso de reincidência, será aplicada multa em dobro.

Parágrafo Único – Na segunda reincidência, a empresa infratora terá seu alvará de funcionamento cassado.

Art. 5º - Aos infratores das proibições previstas no artigo 2º da presente Lei, será aplicada a multa de 50 (cinquenta) UFESP's.

Art. 6º - Os valores arrecadados pela Municipalidade, nos termos da Lei, serão destinados ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Guaratinguetá.



LEI N.º 3.766, de  
30 de Novembro de 2004

Fls. 02

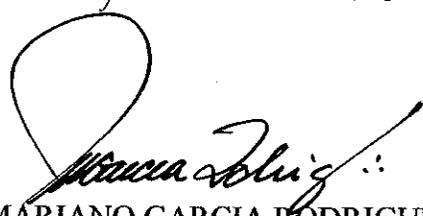
Art. 7º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, onerarão verbas próprias do orçamento municipal.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada, por Decreto, pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos trinta dias do mês novembro de 2004.

  
DR. MANOEL MARCELO DE CASTRO MEIRELLES  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

  
DR. MARIANO GARCIA RODRIGUEZ  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo n.º 66/2004, de  
autoria do Vereador Adilson Carlos Garcia Barbosa.

Publicada nesta Prefeitura na data supra.  
Registrada no Livro de Leis Municipais n.º XXXVI.